



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2019/011 SEDUMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO CARRASCAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

ABERTURA: 14/11/2019 ÀS 09:30H

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO (ART. 109, I, "A" DA LEI Nº 8.666/93)

RECORRENTE (s): CONSTRUTORA MONTESIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI

DECISÃO

Analisando o recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA MONTESIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixadá que **DECLAROU INABILITADA** a recorrente no curso da **TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2019/011 SEDUMA**, o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá,

DECIDE

De acordo com o §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, e com base nas razões e fundamentação apresentadas nas informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixadá, bem como pela análise dos demais documentos acostados aos autos, adotando as razões e fundamentos expostos no bojo da referida Informação prestada pela CPL, que faz como parte integrante desta decisão independente de transcrição, **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA MONTESIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, para no mérito **CONSIDERANDO PROCEDENTE EM PARTE**, no sentido de **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para o fim específico de desconstituir a inabilitação por descumprimento ao subitem 4.6.3, e, por outro lado, **NEGAR-LHE PROVIMENTO PARCIALMENTE**, para o fim de **SE MANTER A DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE** por haver descumprido os requisitos e exigências contidos no subitem 4.4.4 do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2019/011 SEDUMA**, e mantendo-se parcialmente os termos da decisão proferida pela ilustre Comissão, dando-se prosseguimento ao certame na forma prevista na lei e no instrumento convocatório do Processo licitatório em referência, por ser a expressão da lei e da justiça.

Ciência aos interessados. Expedientes de estilo.

Publique-se. Cumpra-se.

Quixadá, 17 de dezembro de 2019.

FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE